|  |
| --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**    **MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2019**  **TIPO: Menor Preço por item**  **ABERTURA: 21/05/2019**  **HORÁRIO: 09h00min** |

O Município de Entre Rios do Sul-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, no dia 21/05/2019 às 09h00min no setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo deste município, receberá propostas de preços e documentação para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para compor as cestas básicas Assistência Social, através de processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 2.222/12 de 17 de abril de 2012, com aplicação subsidiária a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria em conformidade as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para compor as cestas básicas para as famílias integrantes do programa desenvolvido na horta e horto comunitários pela Secretaria de Assistência Social.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
| 1 | ACHOCOLATADO EM PÓ - 400GR | PAC | 1530 |
| 2 | AÇÚCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 5KG | KG | 7650 |
| 3 | ARROZ TIPO 2, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM DE 5KG | KG | 7650 |
| 4 | CALDO DE GALINHA - EMBALAGEM COM 06 UNIDADES | CX | 1530 |
| 5 | COLORAU EMBALAGEM DE 100GR | PAC | 1530 |
| 6 | CREME DENTAL ANTICÁRIE, 180GR. | UN | 1530 |
| 7 | FARINHA DE MILHO, EMBALAGEM DE 1KG. | KG | 1530 |
| 8 | FARINHA DE TRIGO TIPO ESPECIAL, EMBALAGEM DE 5KG. | KG | 7650 |
| 9 | FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO, SECO, PCT 125G | PAC | 1530 |
| 10 | FEIJÃO TIPO 2 EMBALAGEM DE 1 KG. | KG | 1530 |
| 11 | LEITE EM PÓ EMBALAGEM DE 400GR INTEGRAL, INSTANTÂNEO. OBS.: NÃO SERÁ ACEITO SORO DE LEITE EM PÓ. | PAC | 1530 |
| 12 | MARGARINA EMBALAGEM 500G | UN | 1530 |
| 13 | OLEO DE SOJA 900 ML | UN | 1530 |
| 14 | PAPEL HIGIÊNICO 8X30MX10CM, NEUTRO FOLHA SIMPLES. | PAC | 1530 |
| 15 | SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 1KG | PAC | 1530 |
| 16 | SABONETE 150GR | UN | 1350 |
| 17 | SACHÊ DE CAFÉ SOLÚVEL 50G. | UN | 1530 |
| 18 | SAL MOÍDO REFINADO PAC 1KG | KG | 1530 |
| 19 | SHAMPOO SEM CORANTE E SAL, EMBALAGEM DE 350ML. | UN | 1530 |

1.2 Os licitantes deverão informar na proposta financeira a marca do produto a ser entregue, sob pena de desclassificação.

1.3 Somente serão aceitos produtos de boa qualidade.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo II), e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

2.1.1 O corpo dos envelopes deverão conter as seguintes informações:

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Pregão Presencial nº 012/2019

Envelope "1" - Proposta Comercial

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

E-mail:

Fone/fax

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Pregão Presencial nº 012/2019

Envelope "2" - Documentação

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

E-mail:

FONE/FAX

2.1.2 Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de na participar da licitação.

2.2 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

**3. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

3.1.1 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, não sendo aceitos por e-mail, fax ou outros.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.3 As solicitações mencionadas nos subitens 3.2 poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitações por e-mail (licitacao@entreriosdosul.rs.gov.br)

3.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3.6 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

4.1.2 a **ME, EPP E/OU** **COOPERATIVAS** que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.1.3 a não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP E/OU COOPERATIVAS, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações aplicáveis ao presente certame;

4.1.4 a responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos subitens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.1.5 tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2 Será vedada a participação de empresas quando:

4.2.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.2 reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3 em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.2.4 enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

4.2.5 estrangeiras que não funcionem no País.

**5. CREDENCIAMENTO**

5.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 Em se tratando de ME, EPP e/ou Equiparados, deverá esta entregar no início da sessão declaração de que atende os requisitos para receber o tratamento diferenciado e os benefícios previstos na LC 123/06 e suas alterações, assinada pelo licitante.

5.1.2 O documento de credenciamento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

5.2 Por credencial entendem-se:

1. habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

b) caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

5.2.1 As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

5.2.2 A não-apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

5.3 A proponente deverá apresentar declaração que atende o edital e seus anexos, para fins de cumprimento do previsto no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Anexo - II.

**6. DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1:**

6.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

6.2 As propostas deverão conter:

a) Preço por item.

b) Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

c) Local, data e assinatura do representante legal.

6.3 Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.

6.4 Em caso de omissão do prazo de validade da proposta será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

6.5 Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6.6 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.8 Juntamente com a proposta financeira deverá ser gerado arquivo xml no programa disponível no site do município (em editais) ou no seguinte endereço http://www.sinsoft.com.br/pg.php?area=DOWNLOAD (gerador de proposta).

6.9 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 2:**

7.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de identidades dos diretores;

7.1.2 Regularidade Fiscal e outros:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal (Alvará Municipal ou declaração), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ;

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011);

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 30(trinta) dias da data de abertura desta licitação;

i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999. Anexo - III;

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser autenticados por servidor desta Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul, até um dia antes a abertura do certame, não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

7.3 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social/registro comercial, seja apresentado/entregue por ocasião do credenciamento (Item 5.2), o licitante estará dispensado de acostá-lo no presente envelope conforme consta na letra "b".

7.4 Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão do Pregão, para autenticação por servidor do Setor de Licitações.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

8.1 Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro de posse da documentação exigida neste edital procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

8.1.1 As empresas que ofertarem produtos em desacordo com o solicitado no Edital terão as suas propostas desclassificadas, sendo excluídas da fase de lances.

8.2 Quando não forem verificadas no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos na proposta escrita.

8.3 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

8.4 Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.4.1 Os lances serão pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.5 Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.6 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

8.7.1 Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.8 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2° da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as ME, EPP E/OU COOPERATIVAS que atenderem ao disposto no item 4deste Edital.

8.8.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela ME, EPP E/OU COOPERATIVAS, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.8.2 Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME, EPP E/OU COOPERATIVAS, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Caso a ME, EPP E/OU COOPERATIVAS, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.8.1deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.9 Caso nenhuma ME, EPP E/OU COOPERATIVAS, satisfizer as exigências do item 8.8.2deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.10 O disposto nos itens 8.8 a 8.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por ME, EPP E/OU COOPERATIVAS.

**9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) do certame.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

9.5 Nas situações previstas nos subitens 9.3 e 9.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.6 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

9.7A ME, EPP E/OU COOPERATIVAS que atenderem ao item 4deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.8O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10 O benefício de que trata o item 9.7 não eximirá a ME, EPP E/OU COOPERATIVAS, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.11 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.12 O licitante que não atender o disposto no item anterior, estará sujeito a desclassificação do lote proposto.

**10. DOS RECURSOS:**

10.1 Após declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1 As razões recursais deverão ser entregues por escrito, no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, ao Pregoeiro ou servidor do setor, o qual irá registrar a data e horário de sua entrega, respeitando o horário de funcionamento, ficando assim acondicionado o seu recebimento até as 17h00min do último dia do prazo do item anterior.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, **sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas**, **inclusive quanto a recursos**.

**11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº. 2.222/12 e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

**12. DAS DOTAÇÕES E DO PAGAMENTO**

12.1. A despesa deverá ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 339032000000 2043 Horta Comunitária

12.2 O pagamento efetuado de forma parcelada em até 30 (trinta) dias após entrega dos itens licitados.

12.3 Os pagamentos serão feitos em moeda nacional, com emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, com as cautelas e formalidades preconizadas pelos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. As notas fiscais a serem entregues, deverão informar o número de empenho, descrição conforme empenho, número do processo de licitação, e, dados bancários para realização do pagamento ao fornecedor.

12.4 Não serão efetuados qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 Os pagamentos somente serão efetuados em crédito do licitante vencedor de conta corrente, pessoa jurídica.

**13. DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA.**

13.1 A vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado.

13.2 Os itens licitados deverão ser entregues mensalmente na sede da horta e horto comunitários, na Rua Lucimar Isaias Biessek, s/nº, em dias e horários estabelecidos pelo responsável pelo recebimento e distribuição das cestas básicas, sem custos adicionais de frete e/ou outros.

13.3 As entregas serão de forma fracionada, mensalmente, não sendo aceito de forma integral.

1

**14. DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA:**

A substituição da Marca do produto ofertado, somente será aceito se atendidas as seguintes condições:

1. o pedido para substituição de marca deverá ser protocolado no setor de compras e licitações deste Municípios
2. a marca a ser entregue deverá possuir qualidade igual ou superior a marca cotação inicialmente, bem como atender todas as exigências constantes neste edital;
3. o preço ofertado deverá ser mantido na substituição de marca.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

15.1 Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

15.1.2 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.

15.1.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

15.1.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**16. CONTRATO**

16.1 Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, convocará no prazo de até 05(cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**17. RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.3 A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados no setor de licitações deste município, situado na AV. Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Entre Rios do Sul/RS, através do e-mail [licitacao@entreriosodosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@entreriosodosul.rs.gov.br), ou pelo telefone (54) 3544-1088.

18.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6 É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

18.7 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul/RS, na data marcada, a reunião realizar-se à no primeiro dia útil subseqüente na mesma hora e local.

18.8O Município de Entre Rios do Sul/RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.9 Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente edital será competente o Foro de São Valentim-RS.

18.10 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Minuta do Contrato - Anexo I;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo II;

d) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º Constituição Federal - Anexo III;

**Entre Rios do Sul/RS, 07 de maio de 2019.**

**Cleonice Anibaletto dos Santos JAIRO PAULO LAYTER**

**Pregoeiro(a) Oficial(a) Prefeito Municipal**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXX/2019.**

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e a empresa **XXXXXXXXXXXX,** tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para compor as cestas básicas para as famílias integrantes do programa desenvolvido na horta e horto comunitários, pela Secretaria de Assistência Social.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.453.927/0001-03, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JAIRO PAULO LEYTER**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira de Identidade n° 8058402374 – SSP RS, CPF n°532.179.770-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 89, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ NºXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXX, XXX, XXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX e CPF nºXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado No endereço supra citado acima, doravante denominado **“CONTRATADA**”**,** com base no Edital de Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, nº. 012/2019,** na Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.222/12, assim como em conformidade com as condições do referido edital e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato é decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2019**, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei n.º 8666/93, consolidada, onde a contratada, vencedora da licitação, nos termos da respectiva ata, obriga-se e compromete-se fornecer gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza para compor as cestas básicas para as famílias integrantes do programa desenvolvido na horta e horto comunitários pela Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA DA MERCADORIA E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA.**

Os itens licitados deverão ser entregues na sede da horta e horto comunitários, sem custa adicionais de frete e/ou outros, em dias e horários determinados pelo responsável pelo recebimento e distribuição das cestas básicas.

As entregas serão de forma fracionadas, mensalmente, não sendo aceito o recebimento de forma integral.

Se na entrega for constatado que as embalagens estejam violadas e data de validade estejam vencidas, deverão ser substituídas de imediato.

A substituição da Marca do produto ofertado, somente será aceito se atendidas as seguintes condições:

1. o pedido para substituição de marca deverá ser protocolado no setor de compras e licitações deste Municípios
2. a marca a ser entregue deverá possuir qualidade igual ou superior a marca cotação inicialmente, bem como atender todas as exigências constantes neste edital;
3. o preço ofertado deverá ser mantido na substituição de marca.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor total das mercadorias licitadas é de **R$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** conforme o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Un | Descrição | Valor |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais licitados.

O pagamento dar-se-à mediante apresentação de NOTA FISCAL eletrônica solicitada pela Administração Pública Municipal na qual deverá conter:

A nota fiscal deverá conter:

a) Número da Licitação;

b) Número do contrato (quando for o caso);

c) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA QUINTA. DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 339032000000 2043 Horta Comunitária

**CLÁUSULA SEXTA. ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÕES QUANTIDADES NOS LIMITES DA LEI.**

A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50%(cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**.

Assumir todos os custos como: frete, tributos e demais necessários para a entrega dos materiais solicitados.

Cumprir todas as condições constantes no Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 012/2019.**

**CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.**

O município será responsável:

Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos materiais.

Pela fiscalização da nota fiscal de entrega dos materiais, que somente será empenhada mediante o visto de conferência de entrega da mercadoria por preposto da municipalidade.

Pelo cumprimento das disposições deste contrato e doEdital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 012/2019.**

**CLÁUSULA NONA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

9.1 Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

9.1.2 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

9.1.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

9.1.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.1.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.1.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

9.3. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA. EXECUÇÃO E OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.REGIME JURÍDICO**.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 8666/93 e Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02(duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Ficam fazendo partes integrantes do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob nº. 012/2019.**

Os casos de má qualidade ou defeito de mercadorias serão acusados e regulados na forma disposta no Código de Proteção ao Consumidor.

As alterações contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações.

Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. FORO DE ELEIÇÃO.**

Para dirimirem eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, elegem o foro que à época jurisdicionar o Município de São Valentim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor e forma, elaborado em 03 (três) vias, o que fazem em presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Entre Rios do Sul RS, XXXXXXXXXX 2019.

**JAIRO PAULO LEYTER**

Prefeito Municipal Representante Legal

CONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­\_ 2 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME: NOME:**

CPF: CPF:

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

**ENTRE RIOS DO SUL/RS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para o cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 012/2019.**

Local e data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

**ENTRE RIOS DO SUL/RS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Endereço Completo.

**DECLARA que:**

a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)